



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO

ESPECIE

TÍTULO DE DOMÍNIO PLENO COLETIVO E PRO-INDIVISO SOBRE TERRAS PÚBLICAS FEDERAIS

ALIENAVEIS

NÚMERO DO TÍTULO

SR/23/001/2017

DATA

08/08/2017

UF

DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO

04906.001392/2013-12

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 41.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1984. CNPJ nº 00375.972/2001-60, sediada e jurisdicção em todo território nacional.

03 - ENTIDADE OUTORGADA

ASSOCIAÇÃO DO TERRITÓRIO REMANESCENTE DO QUILOMBO PONTAL DOS CRIOLLOS

CNPJ/CGC

07.479.393/0001-07

DATA DA CONSTITUIÇÃO

18/06/2005

LOCALIDADE

AMPARO DE SÃO FRANCISCO

UF

SE

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Convenção 169 da OIT de 27 de junho de 1989; Art. 68 do ADCT; Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988; Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003; Instrução Normativa do INCRA nº 57/2009 (Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e Portaria Interministerial 210, de 13 de Junho de 2014 (art. 7º, inciso I).

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IMÓVEL

RUA

RURAL

TERRENO MARGINAL

ACRESCIDO DE MARGINAL

MUNICÍPIOS DE LOCALIZAÇÃO

AMPARO DO SÃO FRANCISCO E FELHA

UF

SE

ÁREA DO IMÓVEL (Ha)

119,20

NATUREZA

RIP nº

31010100001-01

PDISP

Portaria nº 360, de

18/11/2013, publicada no

DOU de 19/11/2013

UF

SE

ÁREA POR EXtenso

Cento e dezenove hectares e vinte acres

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

INCRAS

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

I. A União é senhora legítima proprietária do imóvel. O INCRA figura como outorgante por força da subdelegação prevista no art. 2º da Portaria Interministerial nº 210, de 13 de junho de 2014.

2. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA 57/2009, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.

3. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente, de modo a garantir a autossustentabilidade da comunidade remanescente de quilombos beneficiária, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto no artigo 68 da ADCT e nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.

4. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

5. Fica a OUTORGADA também obrigada a pagar todos os encargos financeiros, tais como impostos, taxas, contribuições e emulamentos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel e a obedecer às diretrizes dos órgãos públicos, especialmente a legislação municipal de uso e ocupação do solo no que concerne a utilização do imóvel objeto deste contrato.

6. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.

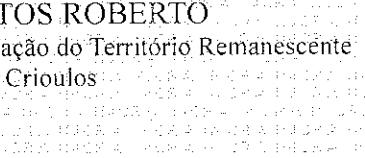
7. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública; a teor do art. 7º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

8. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e memorial descritivo do imóvel.

9. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

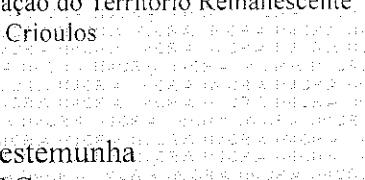
Brasília/DF, 08 de agosto de 2017.


LEONARDO GOES SILVA
Presidente do INCRA


ANA CARLA SANTOS ROBERTO

Representante da Associação do Território Remanescente
de Quilombo Pontal dos Crioulos


Testemunha
RG
CPF


Testemunha
RG
CPF